Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 206 - Quinta Feira, 12 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.489/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IJACI, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas pelo Município, especialmente no período de encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à gestão fiscal responsável, ao controle das despesas e à manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária e financeira com a efetiva disponibilidade de recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar recursos financeiros para o pagamento da folha de pessoal, encargos sociais, décimo terceiro salário, fornecedores e demais obrigações legalmente constituídas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer medidas temporárias de contenção e racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para o encaminhamento das solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis à manutenção das atividades das Secretarias Municipais até o encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci, medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização

dos gastos públicos e controle da execução orçamentária e financeira, visando ao encerramento equilibrado do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas por todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e demais unidades administrativas integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituem objetivos deste Decreto:

I – promover o equilíbrio das contas públicas municipais;

II – adequar a realização de despesas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – assegurar recursos suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

IV – priorizar o pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e demais obrigações legais;

V – preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais;

VI – evitar a assunção de despesas desnecessárias ou que possam comprometer o encerramento do exercício financeiro;

VII – fortalecer os mecanismos de planejamento, fiscalização e controle dos gastos públicos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026, salvo autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal:

I – a realização de novas contratações de bens e serviços que não sejam considerados essenciais ao funcionamento da Administração Pública;

II – a abertura de novos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação destinados à contratação de objetos cuja execução possa ser postergada para o exercício seguinte, salvo registro de preços;

III – a aquisição de móveis, equipamentos, utensílios, materiais permanentes e outros bens que não sejam indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

IV – a realização de reformas, ampliações e obras não consideradas urgentes ou essenciais, ressalvadas aquelas em execução e cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público;

V – a realização de eventos, festividades, solenidades, recepções e comemorações custeadas com recursos municipais, ressalvados os compromissos já assumidos e as situações expressamente autorizadas;

VI – a participação de servidores públicos em cursos, congressos, seminários, capacitações e eventos que impliquem despesas com inscrições, transporte, hospedagem ou diárias, salvo os extremamente necessários para a continuidade dos serviços públicos;

VII – a concessão de diárias e o custeio de viagens administrativas que não sejam indispensáveis ao desempenho das atividades municipais;

VIII – a realização de despesas com publicidade institucional, materiais gráficos e outras ações de divulgação não obrigatórias;

IX – a celebração de novos contratos de locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, salvo quando demonstrada sua imprescindibilidade;

X – a contratação de serviços extraordinários ou acessórios que possam ser executados pelos próprios órgãos municipais;

XI – a realização de despesas com horas extraordinárias de servidores públicos, ressalvadas as situações de comprovada necessidade e previamente autorizadas;

XII – a aquisição de materiais de consumo em quantidades superiores às efetivamente necessárias para o funcionamento dos serviços até o encerramento do exercício.

§ 1º As suspensões previstas neste artigo não alcançam as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º As contratações já formalizadas deverão ser regularmente executadas, observadas as obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de revisão, adequação ou alteração consensual, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A autorização excepcional prevista no caput deverá ser precedida de justificativa fundamentada do Secretário Municipal responsável, demonstrando a necessidade, urgência e impossibilidade de adiamento da despesa, cabendo exclusivamente ao Prefeito Municipal decidir sobre sua autorização.

Art. 5º Ficam os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas obrigados a adotar medidas imediatas de economia e racionalização dos gastos, especialmente quanto:

I – ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e serviços de comunicação;

II – à utilização de veículos oficiais, máquinas e equipamentos, principalmente aos finais de semana e feriados;

III – ao consumo de combustíveis, lubrificantes e materiais de manutenção;

IV – à utilização de materiais de expediente, impressões, cópias e demais insumos administrativos;

V – à realização de deslocamentos e viagens a serviço. Principalmente o uso da frota em feriados e finais de semana, que ocasione despesas aos cofres públicos;

VI – ao controle de estoques e à utilização prioritária dos materiais disponíveis no almoxarifado;

VII – à revisão de serviços e fornecimentos cuja execução possa ser reduzida ou postergada, sem prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão orientar os servidores sob sua responsabilidade quanto à necessidade de utilização racional dos recursos públicos, adotando as providências necessárias à efetiva redução das despesas administrativas.

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º Fica estabelecido o dia 19 de novembro de 2026 como prazo final para que todas as Secretarias Municipais encaminhem ao Departamento de Compras as solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços considerados essenciais e indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As solicitações deverão contemplar exclusivamente os bens e serviços necessários à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

§ 2º Compete a cada Secretário Municipal realizar o levantamento das necessidades de sua respectiva Secretaria, considerando o período compreendido entre a data da solicitação e o dia 31 de dezembro de 2026, evitando pedidos excessivos ou desnecessários.

§ 3º As solicitações deverão ser devidamente justificadas, com indicação dos quantitativos necessários e da finalidade da aquisição ou contratação.

§ 4º Após o dia 19 de novembro de 2026, não serão admitidas novas solicitações de aquisição de bens ou contratação de serviços, ressalvadas as situações excepcionais, urgentes ou supervenientes, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A apresentação da solicitação dentro do prazo estabelecido neste artigo não implica autorização automática da despesa, ficando sua realização condicionada à observância dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

§ 6º O disposto neste artigo não prejudica o cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem impede a adoção das providências legalmente obrigatórias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, toda solicitação de aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de despesas extraordinárias não contemplada no planejamento estabelecido no artigo anterior dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A solicitação deverá conter justificativa circunstanciada da necessidade da despesa, acompanhada da demonstração de sua essencialidade, urgência ou impossibilidade de adiamento.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas sem a observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros legalmente exigidos.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às solicitações de fornecimento decorrentes de atas de registro de preços vigentes, respeitadas as obrigações já formalmente assumidas.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão proceder à avaliação dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, visando identificar possibilidades de:

I – redução de quantitativos de bens e serviços ainda não executados;

II – supressão de despesas não essenciais;

III – adequação de cronogramas de execução;

IV – renegociação de condições contratuais, quando juridicamente admissível;

V – suspensão ou postergação de serviços cuja execução não seja indispensável no exercício corrente.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar a legislação de licitações e contratos administrativos, os direitos dos contratados e a necessidade de formalização dos instrumentos pertinentes, sendo vedada a suspensão unilateral de pagamentos regularmente devidos.

Art. 9º Fica vedada a assunção de novas obrigações financeiras sem a prévia verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade da despesa com a programação financeira do Município.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10. Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal:

I – as nomeações para cargos de provimento efetivo e em comissão e as contratações temporárias que impliquem aumento de despesas com pessoal;

II – as designações de servidores para atividades que impliquem pagamento de gratificações facultativas;

III – a autorização de serviços extraordinários remunerados;

IV – a ampliação de jornadas de trabalho que implique aumento de despesas;

V – a concessão de vantagens pecuniárias discricionárias não obrigatórias.

§ 1º As restrições previstas neste artigo não atingem os direitos e vantagens legalmente assegurados aos servidores públicos municipais, nem autorizam a supressão de parcelas remuneratórias devidas por lei.

§ 2º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, contratações e designações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada e decisão expressa do Prefeito Municipal, observados os requisitos legais.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão adotar medidas de organização das escalas e jornadas de trabalho, buscando evitar a realização de horas extraordinárias, sem prejuízo das atividades essenciais.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 11. As medidas de contenção estabelecidas neste Decreto não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente:

I – os serviços de saúde, incluindo atendimento na UNH, transporte de pacientes, fornecimento de medicamentos e demais atividades indispensáveis;

II – os serviços de educação, incluindo transporte escolar, alimentação escolar e demais atividades necessárias ao cumprimento do calendário letivo;

III – os serviços de assistência social, especialmente aqueles destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção das condições de higiene e salubridade pública;

V – os serviços de manutenção emergencial de vias públicas, prédios e equipamentos municipais;

VI – os serviços de defesa civil e atendimento de situações emergenciais;

VII – os demais serviços cuja interrupção possa colocar em risco a vida, a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais da população.

§ 1º As despesas destinadas aos serviços previstos neste artigo deverão observar critérios de necessidade, economicidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A caracterização de determinada despesa como essencial não dispensa o cumprimento dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. Os Secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências administrativas necessárias ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto:

I – à identificação das despesas e obrigações decorrentes dos contratos sob sua responsabilidade;

II – ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos vigentes;

III – à identificação dos bens e serviços efetivamente entregues ou executados;

IV – à avaliação das despesas que possam ser reduzidas, suspensas ou postergadas;

V – à identificação de solicitações de compras e serviços que não sejam mais necessárias;

VI – à adoção de medidas destinadas a evitar a realização de despesas desnecessárias até o encerramento do exercício.

Art. 13. Os Secretários Municipais deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis à realização de despesas públicas, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária, ao prévio empenho e à regular execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único. É vedada a assunção de obrigações sem a observância dos requisitos legais e dos procedimentos administrativos exigidos, ainda que destinadas ao atendimento de necessidades consideradas essenciais.

Art. 14. A inscrição de despesas em restos a pagar deverá observar as disposições da legislação financeira vigente, a regularidade dos empenhos, a efetiva existência das obrigações e as condições legais aplicáveis.

§ 1º É vedada a inscrição de despesas sem o devido suporte documental ou em desacordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

§ 2º Os empenhos que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas poderão ser objeto de anulação, observados os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

§ 3º A insuficiência de disponibilidade financeira não autoriza, por si só, o cancelamento de obrigação regularmente constituída perante terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto;

II – fiscalizar a realização das despesas de suas respectivas unidades;

III – adotar medidas efetivas de economia e racionalização dos recursos públicos;

IV – impedir a assunção de obrigações sem a observância das exigências estabelecidas neste Decreto;

V – realizar o levantamento das necessidades de bens e serviços essenciais até o encerramento do exercício financeiro;

VI – encaminhar ao Departamento de Compras, impreterivelmente até o dia 19 de novembro de 2026, as solicitações previstas no art. 6º deste Decreto;

VII – submeter à apreciação do Prefeito Municipal as situações excepcionais que demandem autorização específica.

Art. 16. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre as situações excepcionais e autorizar, quando devidamente justificadas, as despesas e contratações necessárias ao atendimento do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização excepcional deverá ser expressa e fundamentada, não dispensando o cumprimento das exigências legais relativas à contratação, execução orçamentária e realização da despesa.

Art. 17. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As medidas estabelecidas neste Decreto possuem caráter excepcional e temporário, destinando-se à racionalização das despesas e ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Decreto serão decididos exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Secretário Municipal interessado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. As disposições deste Decreto não afastam o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais assumidas pelo Município, nem autorizam a interrupção injustificada de serviços públicos essenciais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.12 13:50:29 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 206 - Quinta Feira, 12 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00115/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1534/2025 de 29/12/2025 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.011.001 - COORD. S. M. DESENVOLVIMENTO URBANO
Função.....: 15 - URBANISMO
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa.....: 0052 - ADMINISTRACAO GERAL
Proj/Ativ.....: 2.107 - MANUT.ATIV. DO SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R$ 50.000,00 Ficha: 00244

Parágrafo Único: A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SE FAZ NECESSARIA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.011.002 - SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA
Função.....: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção.....: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
Programa.....: 0617 - CONTROLE DE POLUIÇÃO EM ÁREAS URBANAS
Proj/Ativ.....: 1.233 - MANUT. DE AREA DEGRADADA
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte.....: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor.....: R$ 50.000,00 Ficha: 00263

SH3 Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

DECRETO Nº 00115/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.12 15:58:10 -03'00'

SH3 Sistemas

Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 206 - Quinta Feira, 12 de Novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ijaci/MG, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024, para no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, comparecerem a Sessão Pessoal desta Prefeitura, situada na Praça Elias Antônio Filho, 119 – Ijaci/MG, objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos abaixo descritos e, posteriormente assinatura do Termo de Posse para a vaga.

O não comparecimento no prazo previsto implicará na renúncia do candidato, que será substituído pelo seu sucessor na lista classificatória já publicada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (Original e Xerox legível) conforme Edital nº 001/2024:

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CANDIDATO: PATRÍCIA MACHADO BORGES
CLASSIFICAÇÃO: 05º

Ijaci, 12 de novembro de 2026.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI

0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 23/2026
Dispensa de licitação nº 17/2026

Ficam as empresas **Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda, Tio João Representações Ltda, Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza, Adriano Henrique da Silva, Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP e Talisson Daniel Venâncio Pádua**, NOTIFICADAS a respeito da decisão da Agente de Contratação proferida no processo administrativo retro, que, em síntese: DECLASSIFICOU E INABILITOU a empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP (CNPJ 57.093.059/0001-99), em virtude da ausência absoluta de encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3 do Aviso de Contratação Direta e no item 3.7 do Termo de Referência, sendo inaplicável a concessão de prazo originário com base na Lei Complementar nº 123/2006; QUE DECLAROU O EMPATE REAL entre as propostas comerciais formuladas por Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza (CNPJ 62.107.049/0001-03) e Talisson Daniel Venâncio Pádua (CNPJ 69.163.465/0001-60), ambas no importe de R$ 36.000,00 globais; CONVOCOU os participantes empatados para a disputa final de desempate, com esteio no artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para encaminhamento de nova proposta comercial por correio eletrônico institucional (compras@ijaci.mg.leg.br), até as 16 horas do dia 18 de novembro de 2026, e determinou que os licitantes convocados enviem nova proposta escrita com valor obrigatoriamente inferior a R$ 36.000,00 globais, sob pena de manutenção do valor originariamente cotado.

Câmara Municipal de Ijaci, em 12 de novembro de 2026.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 23/2026
Dispensa de licitação nº 17/2026

Ficam as empresas **Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza e Talisson Daniel Venâncio Pádua**, NOTIFICADAS para a disputa final de desempate, com esteio no artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para encaminhamento de nova proposta comercial por correio eletrônico institucional (compras@ijaci.mg.leg.br), até as 16 horas do dia 18 de novembro de 2026 e que a proposta escrita deverá ter valor obrigatoriamente inferior a R$ 36.000,00 globais, sob pena de manutenção do valor originariamente cotado.

Câmara Municipal de Ijaci, em 12 de novembro de 2026.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

1. RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, autuado sob o **Processo Administrativo nº 23/2026** e tombado como **Dispensa de Licitação nº 17/2026**, deflagrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de comunicação digital institucional e operação editorial de canais públicos da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

O Termo de Referência estipulou o valor global máximo estimado em **R$ 52.800,00**, correspondente ao valor mensal de **R$ 4.400,00**, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global. Em cumprimento ao artigo 75, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021, publicou-se o respectivo Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município, fixando prazo para recebimento de propostas adicionais e documentos de habilitação de **27 de outubro a 3 de novembro de 2026**, por meio do endereço eletrônico institucional compras@ijaci.mg.leg.br. O item 4.3 do aviso previu expressamente o envio conjunto e tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação elencados no item 3.7 do Termo de Referência.

Em 5 de novembro de 2026, procedeu-se à abertura formal das manifestações recebidas, lavrando-se o Termo de Abertura das Propostas Adicionais, com o seguinte registro de participações:

Interessado	CNPJ	Município/ UF	Proposta Global	Documentação de Habilitação
Xavier Gerenciamento de Dados e Redes Ltda	25.185.648/0001-00	Patrocínio Paulista/SP	R$ 58.800,00	Anexada ao e-mail
Tio João Representações Ltda	60.750.934/0001-72	Ijaci/MG	R$ 46.680,00	Anexada ao e-mail
Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza	62.107.049/0001-03	Oliveira/MG	R$ 36.000,00	Anexada ao e-mail

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Adriano Henrique da Silva	64.217.439/0001-53	Ijaci/MG	R$ 47.760,00	Anexada ao e-mail
Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP	57.093.059/0001-99	São Paulo/SP	R$ 35.928,00	Não encaminhou documentos
Talisson Daniel Venâncio Pádua	69.163.465/0001-60	Ijaci/MG	R$ 36.000,00	Anexada ao e-mail

Vieram os autos conclusos para julgamento e deliberação decisória desta Agente de Contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da desclassificação e inabilitação da empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP

A participante **Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP** apresentou proposta comercial no importe global de **R$ 35.928,00**. Nada obstante o valor ofertado, limitou-se ao envio do preço, **omitindo integralmente os documentos de habilitação** exigidos pelo item 4.3 do aviso convocatório e pelo item 3.7 do Termo de Referência.

O procedimento de contratação direta previsto no artigo 75, parágrafo 3º, da Lei nº 14.133/2021 impõe a observância obrigatória aos postulados da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos do artigo 5º da referida lei. A estipulação do envio simultâneo de proposta e documentos de habilitação cria **ônus preclusivo** para os proponentes.

Nesse contexto, a conduta omissiva da proponente não consubstancia mera falha formal ou dúvida passível de saneamento, mas **ausência absoluta de comprovação da idoneidade** jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica. Com efeito, a realização de diligência prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se unicamente a complementar informações sobre documentos pré-existentes ou sanar falhas formais que não alterem a substância, sendo **vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta**.

Abertura de prazo para juntada tardia de acervo probatório inexistente configuraria concessão de privilégio odioso em manifesto prejuízo aos concorrentes diligentes, violando frontalmente a isonomia do certame.

2.2. Da inaplicabilidade dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 à omissão integral

de documentos

A condição de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** ostentada pela participante Sirius Tecnologia e Serviços LTDA não autoriza a relevação da falta nem socorre a omissão documental absoluta.

O tratamento diferenciado e simplificado garantido pela Lei Complementar nº 123/2006 restringe-se às hipóteses legalmente tipificadas e não traduz salvo-conduto para o descumprimento dos deveres de habilitação. As microempresas e empresas de pequeno porte continuam plenamente adstritas ao dever de apresentar, tempestivamente, as comprovações de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica previstas nos artigos 66, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006 é categórico ao dispor que as empresas beneficiárias **deverão apresentar toda a documentação exigida**, ainda que esta apresente alguma restrição. O regime legal pressupõe a existência física do documento anexado aos autos contendo pendência a sanar, jamais alcançando a **omissão total do acervo documental**. A ausência de apresentação dos documentos impede a concessão de prazo para regularização, operando-se a preclusão e impondo-se a **inabilitação e desclassificação** da proponente faltosa.

2.3. Do empate real e da realização de disputa final por meio eletrônico

Afastada a proposta irregular, o cenário classificatório remanescente revelou o **empate real e matemático** entre as propostas de **Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza** (CNPJ 62.107.049/0001-03) e **Talisson Daniel Venâncio Pádua** (CNPJ 69.163.465/0001-60), ambas no valor idêntico de **R$ 36.000,00** globais.

Diante do empate, aplica-se a ordem sucessiva estipulada pelo artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, que fixa em seu inciso I a **disputa final**, mediante apresentação de nova proposta pelos licitantes empatados.

A realização da disputa final mediante apresentação de novas propostas por correio eletrônico institucional atende aos princípios da publicidade, da transparência, da celeridade e da economicidade processual. As propostas deverão ser remetidas ao endereço eletrônico compras@ijaci.mg.leg.br até as 16h00min do dia 18 de novembro de 2026

As novas propostas deverão consignar **valor obrigatoriamente inferior a R$ 36.000,00** globais. Caso ambos os competidores mantenham a oferta original ou sobrevenha novo empate, incidirão os critérios subsidiários dos incisos e parágrafos do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e, restando inviabilizada a distinção, o sorteio público em ato contínuo.

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício estrito das atribuições legais conferidas a esta Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ijaci/MG:

a) **DESCLASSIFICO E INABILITO** a empresa Sirius Tecnologia e Serviços LTDA EPP (CNPJ 57.093.059/0001-99), em virtude da ausência absoluta de encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos no item 4.3 do Aviso de Contratação Direta e no item 3.7 do Termo de Referência, sendo inaplicável a concessão de prazo originário com base na Lei Complementar nº 123/2006;

b) **DECLARO O EMPATE REAL** entre as propostas comerciais formuladas por Bruna Aparecida Vivas Franco de Souza (CNPJ 62.107.049/0001-03) e Talisson Daniel Venâncio Pádua (CNPJ 69.163.465/0001-60), ambas no importe de R$ 36.000,00 globais;

c) **CONVOCO** os participantes empatados para a disputa final de desempate, com esteio no artigo 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para encaminhamento de nova proposta comercial por correio eletrônico institucional (compras@ijaci.mg.leg.br), até as 16 horas do dia 18 de novembro de 2026.

d) **DETERMINO** que os licitantes convocados enviem nova proposta escrita com valor obrigatoriamente inferior a R$ 36.000,00 globais, sob pena de manutenção do valor originariamente cotado;

e) **DETERMINO A INTIMAÇÃO** dos interessados por correio eletrônico e a divulgação no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), franqueando-se vista integral dos autos.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 11 de novembro de 2026.

Rafaela Wanderleia Bastos Afonso
Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3407-0044
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br